



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

PORTARIA Nº. 16, DE 16 DE JULHO DE 2.025.

“Disciplina a Aplicação da Advertência Escrita e Suspensão pela Chefia Imediata do Servidor, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA/MG.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pela Câmara;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

RESOLVE:

Art. 1º. Ensejará aplicação de advertência escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no art. 129, e a prática de qualquer das proibições contidas no art. 130, ambos da Lei Municipal nº. 860, de 16 de março de 1994.

Rua José Cipriano de Almeida, nº. 190, Telefax (35) 3457-1244
www.cmheliodora.mg.gov.br camara@heliodora.com.br

Wilfrido *Severina* *Gabriel Severina*



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Art. 2º Antes da aplicação da advertência de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá receber uma notificação por escrito, relatando os fatos.

§1º. Recebida a notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar sua justificativa por escrito.

§2º. Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata e esta deixará de aplicar a advertência.

§3º. Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo, sem manifestação do servidor ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada.

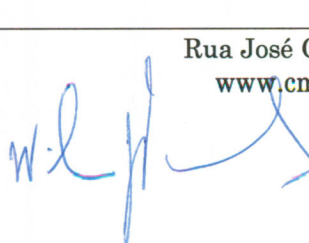
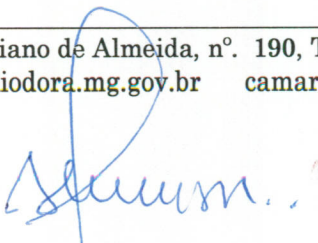
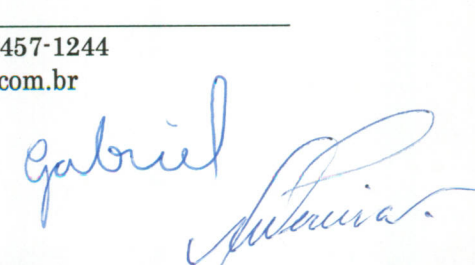
§4º. A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

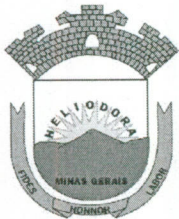
§5º. Caso o servidor se recuse a receber ou assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado, sendo este considerado notificado para todos os efeitos.

§6º. Não caberá recurso da advertência aplicada pela chefia imediata.

Art. 3º. Caso o servidor seja advertido por sua chefia imediata, por mais de uma vez, independentemente do motivo, poderá ser aplicada a suspensão.

Art. 4º. A suspensão será aplicada, além da reincidência das faltas punidas com advertência, independentemente do motivo, também por violação dos deveres e das proibições contidas nos artigos 129 e 130, ambos da Lei Municipal nº 860, de 16 de março de 1.994, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, com comunicação imediata ao Setor de

Handwritten signatures in blue ink:
- A signature on the left, possibly "W. L. P.". 
- A signature in the center, possibly "S. M.". 
- A signature on the right, possibly "Gabriel". 



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Administração, anexando-se à comunicação, as respectivas advertências, para fins de descontos dos dias nos vencimentos do servidor.

Art. 5º. Quando houver conveniência, em razão da imprescindibilidade dos serviços prestados pelo servidor, a suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia dos vencimentos auferidos pelo servidor, a ser aplicada nos dias da suspensão, ficando este obrigado a permanecer no serviço.

§1º Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

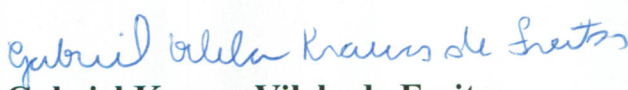
Câmara Municipal de Heliodora/MG, em 16 de julho de 2025.

MESA DIRETORA


Wilson José Fernandes
Presidente


José Mauro Martins
Vice Presidente


Maria Aparecida Pereira
1ª Secretária


Gabriel Krauss Vilela de Freitas
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

ANEXO I

(PORTARIA Nº ____/2025)

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria **notificada**, nos termos do **Portaria nº ____**, de **16 de julho de 2025**, para apresentar suas justificativas, por escrito, no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento desta, para os fatos a seguir descritos:

Descrição da infração disciplinar passível de Advertência:

(descrever o motivo)

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto, ou não sendo ela aceitável, dará ensejo à aplicação imediata de **Advertência**.

A decisão pela aplicação ou não da **Advertência** ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** da entrega da justificativa.

Heliódora-MG, de

Recebi a **Notificação** e estou ciente do prazo de **01 dia útil** para apresentar a justificativa:

Servidor (a)

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

ANEXO II

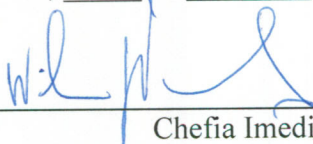
(PORTARIA Nº ____/2025)

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no PORTARIA nº ____, de 16 de julho de 2025, fica o servidor - _____, lotado no cargo de _____, devidamente **ADVERTIDO** pelo fato de violação da proibição constante do art. 129, inciso IV, da Lei Municipal nº 860/94- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Heliodora-MG., e de inobservância de dever funcional previstos em lei, verificado nas datas de _____

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando, inclusive, uma **Suspensão Disciplinar** e outras penalidades mais severas, constantes na Lei Municipal nº 860/94 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Heliodora-MG.

Heliodora-MG, ____ de ____ de ____



Chefia Imediata

Recebi a Advertência

Servidor

Testemunhas:
